

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PORTA

N. /2017

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, originário da **Carta Convite nº 004/2017**, em repetição ao Convite 002/2017, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado pelo Prefeito Municipal, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob número, com sede à, nº, Bairro, Município de, representada pelo Sr., brasileiro, cargo, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº, residente e domiciliado em, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto:

I.1 – Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar, tipo Split, com serviço de instalação incluso, para o Corpo de Bombeiros do 2º CRB – 1º SGCI – 6ª SCI do Município de Taquari, conforme quantidades e características abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
001	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT, 18000 BTUS , COM INSTALAÇÃO INCLUSA. <u>Características mínimas:</u> a) sistema inverter; b) tipo de ciclo frio; c) 03 velocidades de ventilação ou superior; d) baixo nível de ruído; e) etiqueta nacional de conservação de energia Procel “A”, “B”, ou “C”; f) evaporadora com display digital; g) controle remoto digital, sem fio, acompanhado de pilhas; h) função “timer on/off”; i) filtro de ar removível e lavável; j) proteção antiferrugem; k) função desumidificação; l) tensão 220V; m) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; n) manual de instruções em português. <u>Garantia mínima de 12 meses.</u>	01 UNID
002	CONDICIONADOR DE AR, MODELO SPLIT, 12000 BTUS ,	04 UNID

	<p>COM INSTALAÇÃO INCLUSA.</p> <p><u>Características mínimas:</u></p> <p>a) sistema inverter;</p> <p>b) tipo de ciclo frio;</p> <p>c) 03 velocidades de ventilação ou superior;</p> <p>d) baixo nível de ruído;</p> <p>e) etiqueta nacional de conservação de energia Procel “A”, “B”, ou “C”;</p> <p>f) evaporadora com display digital;</p> <p>g) controle remoto digital, sem fio, acompanhado de pilhas;</p> <p>h) função “timer on/off”;</p> <p>i) filtro de ar removível e lavável;</p> <p>j) proteção antiferrugem;</p> <p>k) função desumidificação;</p> <p>l) tensão 220V;</p> <p>m) gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;</p> <p>n) manual de instruções em português.</p> <p><u>Garantia mínima de 12 meses.</u></p>	
--	---	--

I.2 – Os aparelhos deverão ser novos, modelo em linha de fabricação e fornecido em embalagem lacrada;

I.3 – Todos os custos para instalação dos produtos, como transporte, deslocamentos, materiais e/ou equipamentos necessários, serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Prazo e das Condições para Prestação dos Serviços:

II.1 – Os produtos, ora licitados, deverão ser entregues e instalados, após a assinatura do contrato, na sede do Batalhão do Corpo de Bombeiros de Taquari, sito a Rua Ceci Leite Costa, Bairro Santo Antônio, neste município, **no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis** a contar da solicitação emitida pelo fiscal anuente do contrato.

II.2 – No momento do recebimento os produtos serão submetidos a avaliação pelo fiscal anuente que, em constatando a discordância de quaisquer das características solicitadas não os aceitará, notificando a empresa contratada e conferindo-lhe prazo de até dois dias para substituição, sob pena de incidir nas responsabilidades dispostas na Cláusula Sexta da presente minuta de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da fiscalização:

III.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o 1º Sgt QMP-2, Luiz Eduardo Silva Dutra, membro da Comissão da Brigada, nomeada conforme definido no Boletim Interno do 2ºCRB, nº019 de 12/04/2016, será o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Do valor e condição de pagamento:

IV.1 - O valor total do presente contrato é de **RS** (.....) e seu pagamento será efetuado após a entrega e instalação do objeto e sua aceitação pelo fiscal anuente, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUINTA

Da dotação orçamentária:

V.1 - As despesas decorrentes do presente objeto correrão por conta das seguintes dotações:

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Unidade: 01 – Serviços Urbanos;

Proj/Atividade: 2101 – FUMREBOM;

Recurso: 1152

4.4.9.0.52.34.00 – Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos.

CLÁUSULA SEXTA

DAS PENALIDADES:

VI.1 - DA CONTRATADA:

VI.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VI.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VI.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VI.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VI.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VI.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VI.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VI.2 -DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do foro:

VII.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 10 de março de 2017.

Contratante

Contratada

Fiscal-Anuente

Testemunhas: